



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores Normando Baldissarelli
Ronda Alta - RS

AUTÓGRAFO Nº. 034-2017

Ref. ao Projeto de Lei do Executivo nº. 034-2017.

Autoriza o município de Ronda Alta a aderir ao Programa Criança Feliz, criar cargo temporário e dá outras providências.

O Vereador Vitor Roque Cavazini, Presidente da Câmara Municipal de Ronda Alta, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que este Poder Legislativo aprovou o seguinte

PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aderir ao Programa Criança Feliz e realizar a contratação emergencial de pessoal, por tempo determinado, para atender necessidade de excepcional interesse público junto à Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Assistência e Integração Social.

Art. 2º Para a execução do presente programa, fica autorizado o Poder Executivo a realizar a contratação temporária e emergencial do seguinte profissional, até o limite de vagas dispostos no quadro a seguir.

CARGO	VAGAS	REGIME DE TRABALHO	REMUNERAÇÃO
Supervisor do Programa Criança Feliz	01	20 horas semanais	R\$: 2.100,00

§ 1º Os requisitos e atribuições do cargo são os dispostos nos Anexos I desta Lei.

§ 2º Os valores descritos no quadro acima são referentes ao mês de julho de 2017.

Art. 3º As regras de contratação, com base na presente Lei serão regidas pelas regras de contratação de natureza dos contratos administrativos.

Art. 4º A vigência dos contratos, originados com base nesta lei, será de 1 (um) ano, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, enquanto mantido o convênio, e, se o interesse público o exigir, poderão ser rescindidos a qualquer tempo.

Art. 5º A contratação para o cargo de que trata a presente Lei se dará mediante seleção simplificada. Estará apto a participar da seleção o candidato que atender as atribuições do cargo contidas no anexo I, desta Lei.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores Normando Baldissarelli
Ronda Alta - RS

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária apropriada.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de
Vereadores de Ronda Alta, 11 de outubro 2017.**

Vitor Roque Cavazini
Presidente

Anexo I

Cargo: Supervisor do Programa Criança Feliz

- Atribuições: o supervisor deverá acompanhar e apoiar os visitantes no planejamento e desenvolvimento do trabalho nas visitas orientando-os;
- Por intermédio do CRAS deve viabilizar a realização e atividades em grupos com as famílias visitadas, articulando CRAS/UBS, sempre que possível, para o desenvolvimento destas ações;
- Articular encaminhamentos para inclusão das famílias na rede, conforme demandas identificadas nas visitas domiciliares;
- Mobilizar os recursos da rede e da comunidade para apoiar o trabalho dos visitantes, o desenvolvimento das crianças e a atenção às famílias;
- Identificar situações complexas, lacunas e outras questões operacionais que devem ser levadas ao debate no Comitê Gestor, sempre que necessário, para a melhoria da atenção às famílias;
- Outras atividades afins.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Escolaridade: Ensino Superior completo, em consonância com a Resolução nº 17, de 2011, do CNAS.
- b) Idade mínima: 18 anos.

**Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de
Vereadores de Ronda Alta, 11 de outubro 2017.**

Vitor Roque Cavazini - Presidente



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores Normando Baldissarelli
Ronda Alta - RS